



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IX - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2017

SUMÁRIO

LEI N° 303/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 303/2017

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por tempo limitado para atender às necessidades de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - A presente Lei autoriza a admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os programas ou Projetos transitórios criados pelo Município.

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contrato, em razão do inciso I, deste artigo, acarretará o pagamento aos contratados das verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não acarretará ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 8º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couberem, as normas insitas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipal.

Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 10 - Os contratados temporariamente sob a égide desta Lei perceberão remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal.

Artigo 11 - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14– Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão em **16 de março de 2017**.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria	22	40hs
Agente de Combate a Endemias	06	40hs
Assistente Social	01	40hs
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	30	40hs
Auxiliar de Laboratório	03	40hs
Bioquímico	01	40hs
Recepcionista	36	40hs
Atendente de Saúde Bucal	07	40hs
Atendente de Farmácia	08	40hs
Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família	09	40hs
Enfermeiro Plantonista	04	40hs
Farmacêutico (Farmácia Básica)	02	40hs
Fisioterapeuta	02	40hs
Fonoaudiólogo	02	40hs
Dentista da Estratégia Saúde da Família	09	40hs
Cozinheira	03	40hs
Digitador	04	40hs
Lavadeira	08	40hs
Motorista	06	40hs
Médico da Estratégia Saúde da Família	09	40hs
Médico Veterinário	02	40hs
Médico Ultrassonografista e Radiologia	02	20hs
Médico Cardiologista	01	8hs
Médico Ginecologista	01	8hs
Médico Endoscopista	01	8hs
Médico Psiquiatra	01	8hs
Médico Pediatra	01	8hs
Médico Clínico Geral Plantonista	07	40hs
Motorista Ambulância	04	40hs
Maquero	03	40hs
Nutricionista	02	40hs
Psicólogo	01	40hs
Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família	09	40hs
Técnico de Enfermagem	30	40hs
Terapeuta Ocupacional	03	40hs
Vigia	29	40hs
TOTAL	269	

**Carga Horária Semanal*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria	60	40hs
Almoxarife	03	40hs
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	152	40hs
Assistente Social	01	40hs
Cuidador Educacional	33	40hs
Digitador	03	40hs
Eletricista	02	40hs
Encarregado de Serviços de Manutenção	02	40hs
Monitor Educacional	40	40hs
Passador de Canoas	20	40hs
Motorista de veículos leves	10	40hs
Motorista de veículos pesados	05	40hs
Motorista de Transporte Escolar	12	40hs
Merendeira	60	40hs
Nutricionista	01	40hs
Psicólogo	01	40hs
Técnico de Informática	02	40hs
Terapeuta Ocupacional	02	40hs
Vigia	180	40hs
TOTAL	589	

**Carga Horária Semanal*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria	35	40hs
Arquivista	02	40hs
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	40	40hs
Digitador	05	40hs
Motorista de Veículos Leves	06	40hs
Motorista de Veículos Pesados	04	40hs
Operador de Máquinas Pesadas	05	40hs
Operador de Máquinas Agrícolas	02	40hs
Operador de Televisão	02	40hs
Passador de Pontão	10	40hs
Pintor	02	40hs
Locutor	03	40hs
Vigia	20	40hs
Vaqueiro	05	40hs
Coveiro	04	40hs
TOTAL	145	

**Carga Horária Semanal*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Agente de Portaria	12	40hs
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	06	40hs
Assistente Social	02	40hs
Advogado	01	20hs
Condutor de veículos náuticos	02	40hs
Digitador	05	40hs
Orientador Social	10	40hs
Visitador	07	40hs
Vigia	12	40hs
TOTAL	57	

**Carga Horária Semanal*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão em **16 de março de 2017**.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE